



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/08/02

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 11 / 01

PROJETO DE LEI Nº 0343/01

ASSUNTO

"Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário e das outras providências"

VEREADOR: José Ailton

LEI Nº 8638 DE 17/06/02

DIOM Nº 12.362 DE 26/06/02

ARQUIVO 13.08.02

empregado público, ocupante do cargo Motorista de Viaturas Pesadas, abaixo discriminado:

SERVIDOR	MAT.	TOTAL DE HORAS	MESES	LOTAÇÃO
João Eudes Martins da Costa	19.895	168	Jun/jul/agosto	SMDE

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 13 de junho de 2002. **Carlos César Benevides Teixeira – PRESIDENTE.** VISTO: **Francisco José Pierre Barreto Lima – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

EXTRATO DE TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATANTE: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, representada por seu presidente, Carlos César Benevides Teixeira. **CONTRATADA:** CONTENUR do Brasil Ltda., representada por seu Diretor, Maurício Peregrina Gomez. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e Processo nº 0725/2001-PGM – Inexigibilidade de Licitação. **DO OBJETO:** Prorrogar o prazo da prestação dos serviços de gerenciamento, operação e manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos Perigosos – CTRP. **DO VALOR CONTRATUAL MENSAL:** R\$ 6.867,50 (seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 15.452.0066.2084.0007, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 100. **DO PRAZO:** 10.05.2002 a 31.07.2002. **DO FORO:** Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2002. **ASSINATURAS:** Pela Contratante, **Carlos César Benevides Teixeira.** Pela Contratada, **Maurício Peregrina Gomez.** **TESTEMUNHAS:** Maria Ivonilde Santos de Oliveira e José Alves do Carmo. **VISTO: Aroldo Barreto Cavalcante Filho – COORDENADOR PROCURADORIA JURÍDICA.**

COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 010/2002**

ORIGINÁRIO: Companhia de Transporte Coletivo – CTC.
OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de valores.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos até o dia 16 de julho de 2002, às 9:00 horas, na sede da CTC, na Avenida Desembargador Gonzaga, 1630, Cidade dos Funcionários, em Fortaleza/Ceará. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido na sede da CTC, no horário de 8:00 às 12:00 horas e as informações sobre o mesmo, através do telefone 0(XX)85.433.96.71. **À COMISSÃO.**

*** **

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 011/2002**

ORIGINÁRIO: Companhia de Transporte Coletivo – CTC.
OBJETO: Aquisição de baterias.

nários, em Fortaleza/Ceará. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido na sede da CTC, no horário de 8:00 às 12:00 horas e as informações sobre o mesmo, através do telefone 0(XX)85.433.96.71. **À COMISSÃO.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

→ PROJ. DE LEI Nº 0343101

LEI Nº 8638 DE 17 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Os banheiros públicos e particulares, no município de Fortaleza, deverão estar munidos de revestimento descartável de assento de vaso sanitário, visando ao atendimento aos usuários. Parágrafo Único – O revestimento de que trata este artigo poderá ser em papel ou plástico. Art. 2º - O não fornecimento do revestimento descartável de assento de vaso sanitário desobriga o usuário do pagamento da taxa ou preço. Art. 3º - Os shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, estabelecimentos de ensino, hotel, motel, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros também deverão deixar à disposição dos usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário. § 1º - O estabelecimento poderá cobrar taxa ou preço pelo fornecimento do revestimento de que trata este artigo. § 2º - A não disponibilização do revestimento previsto nesta Lei sujeita a pessoa jurídica responsável pelo banheiro à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando os seguintes critérios na aplicação: I – verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta Lei; II – no caso de reincidência do infrator, serão aplicados os valores máximos estabelecidos nesta Lei. § 3º - O valor da multa de que trata o § 2º deste artigo será reajustado anualmente, pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no município de Fortaleza. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 17 de junho de 2002. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

*** **

PORTARIA Nº 00052/2002 – Determina facultativo o ponto dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza no dia 26 de junho de 2002. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de preservar a tradição dos brasileiros pela paixão no futebol, e em especial dos servidores do Poder Legislativo Municipal. **RESOLVE:** Art. 1º - Declarar facultativo o “Ponto” dos servidores do Poder Legislativo Municipal no dia 26 de junho de 2002 (quarta-feira). Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR.**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**
Independência e harmonia



LEI Nº 8678

DE

17 DE junho

DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os banheiros públicos e particulares, no município de Fortaleza, deverão estar munidos de revestimento descartável de assento de vaso sanitário, visando ao atendimento aos usuários.

Parágrafo único. O revestimento de que trata este artigo poderá ser em papel ou plástico.

Art. 2º O não fornecimento do revestimento descartável de assento de vaso sanitário desobriga o usuário do pagamento da taxa ou preço.

Art. 3º Os shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, estabelecimentos de ensino, hotel, motel, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros também deverão deixar à disposição dos usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

§ 1º O estabelecimento poderá cobrar taxa ou preço pelo fornecimento do revestimento de que trata este artigo.

§ 2º A não disponibilização do revestimento previsto nesta lei sujeita a pessoa jurídica responsável pelo banheiro à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando os seguintes critérios na aplicação:

I - verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta lei;

II - no caso de reincidência do infrator, serão aplicados os valores máximos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor da multa de que trata o § 2º deste artigo será reajustado anualmente, pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no município de Fortaleza.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em *17 de junho* de 2002.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 09/04/2002
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 03/01/2001

PROJETO DE LEI Nº 343/2001

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 09/ABR 2002

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10/04/2002

Presidente

"Estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário e dá outras providências"

Art. 1º - Os banheiros públicos e particulares, no município de Fortaleza deverão fornecer aos usuários, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

Parágrafo Único - O revestimento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser em papel ou plástico.

Art. 2º - O não fornecimento dos revestimento descartável de assento de vaso sanitário desobriga o usuário ao pagamento da taxa ou preço.

Art. 3º - Os "shoppings centers", cinemas, teatros, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, estabelecimentos de ensino, hotel, motel, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros também deverão deixar a disposição dos usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

§ 1º - Poderá ser cobrado pelo fornecimento do revestimento de que trata este artigo.

§ 2º - A não disponibilização do revestimento previsto nesta lei sujeita a pessoa jurídica responsável pelo banheiro à multa de R\$ 50,00 (cinquenta) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando os seguintes critérios na aplicação:

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E P.D. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 343/01 para a Comissão Técnica de Saúde

Em 09/12/01

Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE
DESIGNADO PARA RELATÓRIO
Em 05/03/2002
Presidente

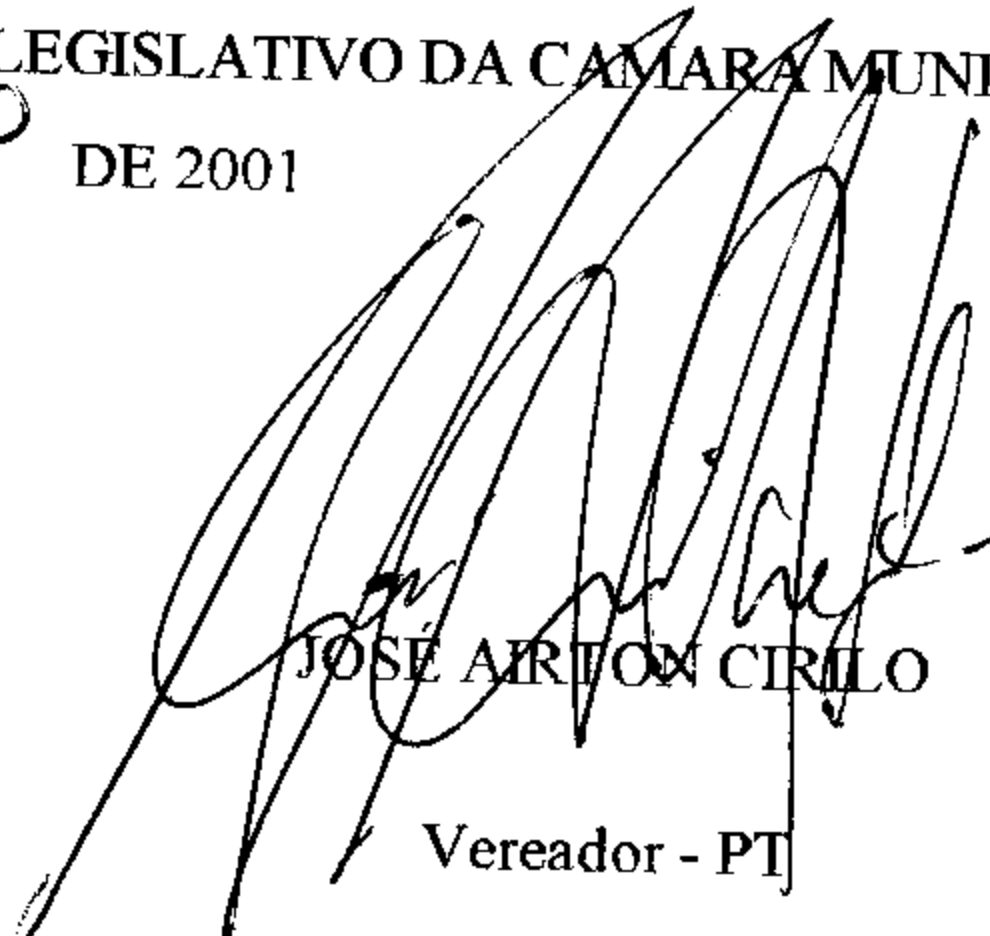
I. *Verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta Lei.*

II. *No caso de reincidência do infrator serão aplicados os valores máximos estabelecidos;*

§ 3º - O valor da multa de que trata o parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste do IPTU no município de Fortaleza

.Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 60 dias da sua vigência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
22 DE ^{Novembro} DE 2001


JOSÉ AIRTON CIRILO

Vereador - PT

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva prevenir os usuários de banheiros de utilização pública das inúmeras doenças como a micoses, escabiose (sarna), tricomaníase, candidíase, piodernite e outras doenças que podem ser transmitidas através do assento sanitário. Já alguns banheiros de utilização pública estão colocando revestimento (protetor) de papel ou plástico dando assim maior segurança aos seus usuários, principalmente às mulheres. Pelo projeto, é obrigatório o fornecimento do revestimento (protetor) descartável de assento de vaso sanitário.

Estabelece também o projeto que os demais banheiros de uso público, como os de shoppings centers, centros comerciais, supermercados, cinemas, teatros, colégios, faculdades e outros disponibilizar os revestimentos de assento sanitário aos seus usuários que os queiram adquirir.

Também prevê o projeto que quando não houver o revestimento (protetor) descartável nos banheiros públicos onde é cobrado taxa ou preço o usuário fica desobrigado a pagar. E se nos demais banheiros de uso público não houver o protetor a disposição do usuário, o estabelecimento poderá sofrer multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00.

Solicitamos a análise do presente projeto pelos demais pares desta Casa, no objetivo de aperfeiçoá-lo para que o mesmo em se transformando em lei, cumpra os objetivos que é evitar a transmissão de doenças através do assento do vaso sanitário. O Executivo também deverá regulamentá-lo no prazo de 60 dias da entrada em vigor desta iniciativa.


José Airton Cirilo

Vereador -PT

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
Parecer nº 002/02
Ao Projeto de Lei nº 343/02

09 ABR 2002

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador José Airton Cirilo tem como proposta a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário em banheiros públicos e particulares do município de Fortaleza.

Importante ressaltar a importância para saúde do usuário dos banheiros quanto ao revestimento descartável.

Urge ainda, que não há qualquer confronto com a Lei Orgânica do Município.

Portanto, nesse sentido nosso parecer é favorável ao referido projeto.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE 04 DE 2002**


Ver. José Maria Pontes
Relator


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0343/2001.

APROVADO

EM 18/ABR 2002

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de revestimento descartável de assento de vaso sanitário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os banheiros públicos e particulares, no município de Fortaleza, deverão estar munidos de revestimento descartável de assento de vaso sanitário, visando ao atendimento aos usuários.

Parágrafo único. O revestimento de que trata este artigo poderá ser em papel ou plástico.

Art. 2º O não fornecimento do revestimento descartável de assento de vaso sanitário desobriga o usuário do pagamento da taxa ou preço.

Art. 3º Os shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes e similares, centros comerciais, supermercados, academias esportivas, estabelecimentos de ensino, hotel, motel, casas noturnas, hospitais, clínicas, clubes e outros também deverão deixar à disposição dos usuários, em seus banheiros de uso público, revestimento descartável de assento de vaso sanitário.

§ 1º O estabelecimento poderá cobrar taxa ou preço pelo fornecimento do revestimento de que trata este artigo.

§ 2º A não disponibilização do revestimento previsto nesta lei sujeita a pessoa jurídica responsável pelo banheiro à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando os seguintes critérios na aplicação:

I - verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta lei;

II - no caso de reincidência do infrator, serão aplicados os valores máximos estabelecidos nesta lei.



OFÍCIO Nº 0642 /02 - DIEXP
Fortaleza, 25 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **JOSÉ AIRTON**, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

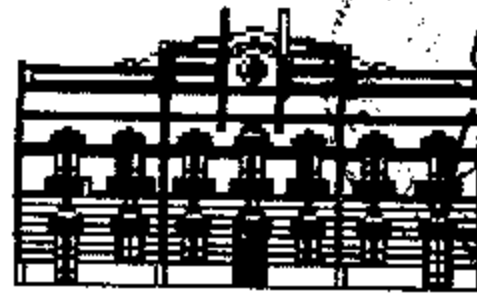
Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Dig.2fa.2002



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02
24 05 0581
13.00
2002
Jusur

OFÍCIO Nº **0140** /02

Fortaleza, ²⁴ de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, sirvo-me do presente para, com esteio no disposto no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, devolver a esta Egrégia Câmara Legislativa, por decurso de prazo, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objeto do Ofício nº 0642/02- DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



OFÍCIO Nº 1022 /02 - DIEXP
Fortaleza, 28 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **JOSÉ AIRTON**, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO DESCARTÁVEL DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para competente numeração.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta